Porto Alegre, 12 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000013563/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 072/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela manutenção do auto de infração.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 072 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000013563/2014** tem como parte interessada a sociedade empresária **CONSTRUTORA SOMA QUATRO LTDA - ME**.

Em 24/09/2014, agentes de fiscalização do CAU/RS visitaram o Condomínio Residencial Fechado Lagos de São Gonçalo, localizado na Travessa 01 da Av. São Francisco de Paula, nº 650, bairro Areal, em Pelotas/RS, onde estão sendo construídas cerca de 80 residências unifamiliares. A administração do condomínio é feita pela empresa ADSEL.

Os fiscais visitaram alguns lotes da obra. No lote J33, falaram com o arquiteto e urbanista Márcio Bosenbecker (CAU nº A45485-0), sócio da pessoa jurídica Construtora Soma Quatro LTDA. O arquiteto não possuía as cópias dos RRTs no local, mas os fiscais verificaram, posteriormente, haver RRTs de projeto e execução para o endereço fiscalizado (RRT nº 2406579 e nº 2406614).

Não havia placa de identificação da responsabilidade técnica no local. Orientado, o arquiteto e urbanista afixou a placa.

Os fiscais informaram a prefeitura de Pelotas que as obras no condomínio não tinham licença para execução. E, por fim, foi verificado que a pessoa jurídica Construtora Soma Quatro LTDA possui registro migrado do CREA-RS par ao CAU/RS. Porém, verificou-se que a documentação não está completa, bem como há anuidade pendente. Por estar atuando de forma irregular, a pessoa jurídica foi notificada preventivamente a regularizar seu registro no CAU/RS.

A notificação preventiva foi lavrada em 11/11/2014, tendo sido recebida em 18/11/2014. Não houve regularização no prazo de 10 dias após o recebimento. O auto de infração por prestação de serviços na área da arquitetura sem registro no CAU (art. 7º da Lei 12.378/2010) foi lavrado em 08/12/2014. O recebimento do auto de infração ocorreu em 11/12/2014. Não houve apresentação de defesa no prazo de 10 dias.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica foi notificada e autuada regularmente por via postal com AR. Não houve manifestação de defesa contra a lavratura do auto.

Verifica-se que a pessoa jurídica Construtora Soma Quatro LTDA não está registrada no CAU/RS, conforme informa a fiscalização do CAU/RS. Em razão disso, foi lavrado auto de infração por prestação de serviços na área de arquitetura sem registro no CAU. A infração foi capitulada no art. 7º da Lei Federal 12.378/2010, e a penalidade no art. 35, inciso X e XI, da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela manutenção do auto de infração, capitulando a penalidade no art. 35, inciso X, da Resolução nº 22 do CAU/BR.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 072 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000013563/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz

Interessado: Construtora Soma Quatro LTDA - ME.

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000013563/2014** tem como parte interessada a sociedade empresária **CONSTRUTORA SOMA QUATRO LTDA - ME**.

Em 24/09/2014, agentes de fiscalização do CAU/RS visitaram o Condomínio Residencial Fechado Lagos de São Gonçalo, localizado na Travessa 01 da Av. São Francisco de Paula, nº 650, bairro Areal, em Pelotas/RS, onde estão sendo construídas cerca de 80 residências unifamiliares. A administração do condomínio é feita pela empresa ADSEL.

Os fiscais visitaram alguns lotes da obra. No lote J33, falaram com o arquiteto e urbanista Márcio Bosenbecker (CAU nº A45485-0), sócio da pessoa jurídica Construtora Soma Quatro LTDA. O arquiteto não possuía as cópias dos RRTs no local, mas os fiscais verificaram, posteriormente, haver RRTs de projeto e execução para o endereço fiscalizado (RRT nº 2406579 e nº 2406614).

Não havia placa de identificação da responsabilidade técnica no local. Orientado, o arquiteto e urbanista afixou a placa.

Os fiscais informaram a prefeitura de Pelotas que as obras no condomínio não tinham licença para execução. E, por fim, foi verificado que a pessoa jurídica Construtora Soma Quatro LTDA possui registro migrado do CREA-RS par ao CAU/RS. Porém, verificou-se que a documentação não está completa, bem como há anuidade pendente. Por estar atuando de forma irregular, a pessoa jurídica foi notificada preventivamente a regularizar seu registro no CAU/RS.

A notificação preventiva foi lavrada em 11/11/2014, tendo sido recebida em 18/11/2014. Não houve regularização no prazo de 10 dias após o recebimento. O auto de infração por prestação de serviços na área da arquitetura sem registro no CAU (art. 7º da Lei 12.378/2010) foi lavrado em 08/12/2014. O recebimento do auto de infração ocorreu em 11/12/2014. Não houve apresentação de defesa no prazo de 10 dias.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica foi notificada e autuada regularmente por via postal com AR. Não houve manifestação de defesa contra a lavratura do auto.

Verifica-se que a pessoa jurídica Construtora Soma Quatro LTDA não está registrada no CAU/RS, conforme informa a fiscalização do CAU/RS neste processo. Em razão disso, foi lavrado auto de infração por prestação de serviços na área de arquitetura sem registro no CAU. A infração foi capitulada no art. 7º da Lei Federal 12.378/2010, e a penalidade no art. 35, incisos X e XI, da Resolução nº 22 do CAU/BR.

A Assessoria Jurídica opinou pela lavratura do auto de infração, capitulando a penalidade no art. 35, inciso X, da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pela manutenção do auto de infração.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 072 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000013563/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Construtora Soma Quatro LTDA - ME

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio Von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela manutenção do auto de infração, aplicando-se a multa prevista no art. 35, inciso X, da Resolução nº 22 do CAU/BR, no valor mínimo, em face de Construtora Soma Quatro LTDA – ME, por prestar serviços na área da arquitetura sem registro no CAU (art. 7º da Lei Federal 12.378/2010).

1. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS